Lei nº 153 de 20 de outubro de 1972. Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio ou ajuste com a Comissão de construção, ampliação e reaparelhamento dos prédios escolares do estado - CARPE.

A Câmara Municipal de Bonfim-Belo de Minas, por seus representantes decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Bonfim-Belo de Minas autorizada a firmar convênio ou ajuste com a Comissão de construção, ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de ampliação e reparos do prédio da Escola Estadual Cândido Oliveira.

Art. 2º

Para os fins declarados no artigo anterior, fica a Prefeitura autorizada a participar com seus recursos financeiros com a importância de 10% do valor exigido.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfim-Belo de Minas, 20 de outubro de 1972.

OSS: José [illegible]

OSS: José Anibal Martins Lima